

**JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO**  
**PROCESSO nº 2887/2020**  
**MODO DE DISPUTA FECHADO nº 029/2020**

**I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Trata-se de **tornar nulos**:

- a) o ato de inabilitação da empresa RW ENGENHARIA EIRELI (3º colocada) praticado na sessão realizada em 07/01/2021, em consequência da análise da área técnica às fls. 396 a 398, conseqüentemente também o fracasso da licitação.
- b) o ato de inabilitação da empresa A.R. GALZONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP (2º colocada) praticado na sessão realizada em 01/12/2020, em consequência da análise da área técnica às fls. 300 e 301.

Estes atos foram registrados nas atas constantes às fls. 405 e 308, do processo nº 2887/2020, Modo de Disputa Fechado nº 029/2020, que tem como objeto: Construção de nova cobertura no centro de capacitação na sede administrativa da DAE S/A.

Ambas as licitantes foram inabilitadas por não atenderem quesitos da Qualificação Técnica constantes no item 6.2.4.1 do Edital, a análise técnica

**II – DOS FATOS**

Apresentado recurso pela empresa RW ENGENHARIA EIRELI, de fls. 411 a 427 e após análise pela Área Técnica responsável (fls. 430 a 431), bem como pela Assessoria Jurídica da DAE (fls. 434 a 435), conclui-se pelo deferimento do recurso com a condicionante da empresa apresentar a documentação técnica atualizada, motivo da inabilitação, para assinatura do contrato.

Porém, frisou a Assessoria Jurídica que, as causas da inabilitação da recorrente ocorreram também com outras empresas, sendo oportuno que a verificação por parte da Comissão de Licitações das decisões anteriores, realizando sua anulação e prosseguimento do processo a partir deste ponto, para dirimir eventuais vícios do procedimento, levantados pelos argumentos da recorrente e Área técnica.

**III - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, torna-se mister frisar que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Súmula 473/STF, decorrente do princípio da legalidade, uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo, reforça o poder de AUTOTUTELA

ADMINISTRATIVA, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para REVER seus atos de ofício.

O conteúdo da Súmula é também reproduzido no art. 53 da Lei n.º 9.784/99, de acordo com o qual:

*“Art. 53. A administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos.”*

Desta feita, a DAE S/A deve observar os princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo ao que prevê o Art. 37 da Constituição Federal.

#### IV – DA DECISÃO

Desse modo, a Comissão de Licitações, pelos motivos acima expostos, torna SEM EFEITO a inabilitação da empresa RW ENGENHARIA EIRELI, o fracasso da licitação, bem como a inabilitação da empresa A.R. GALZONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, pois foi constatado que tendo sido a empresa A.R. GALZONI inabilitada também por motivos técnicos semelhantes, apesar do recurso ter sido interposto pela empresa RW, tendo sido este deferido, foi necessário também rever decisões anteriores, realizando sua anulação e prosseguimento do processo a partir deste ponto, para dirimir eventuais vícios do procedimento.

Assim, tendo em vista o solicitado pela Gerência de Obras Civas quanto a apresentação de comprovação de quitação com o CREA em momento futuro, fica concedido a licitante A. R. GALZONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA o prazo de 02 (dois) dias úteis (início em 12/03/2021), para apresentação da Declaração de Entrega de Documentação Técnica Atualizada conforme modelo fornecido pela Comissão.

Posteriormente será divulgado ata com o andamento do certame, estando os autos com vistas franqueadas aos interessados. Nada mais havendo a tratar, eu, Rosana Natucci Russo membro da Comissão de Licitações, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Jundiaí, 08 de março de 2019

#### Comissão:

Rosana Natucci Russo

Presidente

Everton Gomes de Souza

Membro

Thabata da Costa O. Motta

Membro

---

Everton Menegassi

Membro

---

Israel Luiz da Silva

Suplente

---